



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 2 de setembro de 2014 faço estes autos conclusos à MM.^a Juíza Substituta Dra. **Luciana Viveiros Corrêa dos Santos Seabra**. Eu (Marcelo Franzon), Escrivão Judicial II, subscr.

DECISÃO

Processo Digital nº: [REDACTED]

Classe - Assunto

Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Requerente:

Requerido:

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ CPFL

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciana Viveiros Corrêa dos Santos Seabra**

Vistos.

Enquanto pendente de discussão eventual débito decorrente do consumo de energia elétrica, a autora não pode ficar privada de serviço de índole essencial e que tem como uma de suas características a continuidade (CDC, art. 22).

Assim sendo, concedo a tutela antecipada, com fulcro no art. 273, § 7º, do CPC, para determinar à ré que restabeleça o fornecimento de energia à residência da autora e se abstenha de proceder novo corte, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cite-se, com a tutela antecipada, deferida a gratuidade, ficando a ré advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Guarujá, 02 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**